

SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Listagem em ordem cronológica dos precatórios dos entes públicos devedores

Secretaria da Central de Precatórios

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o art. 44 da Resolução n.º 003/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e art. 12 da Resolução n.º 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a Listagem atualizada em ordem cronológica dos Precatórios da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP para o Orçamento de 2022, em razão da decisão de inclusão no orçamento proferida por esta Presidência, nos autos dos precatórios 0004021-65.2022.8.04.0000 e 0004028-57.2022.8.04.0000.

Manaus, 29 de junho de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Listagem em ordem cronológica dos Precatórios da Fundação de Vigilância em Saúde – FVS
Regime geral de pagamento
Orçamento 2022

Ordem	N. do precatório	Data de apresentação do ofício no TJAM	Valor do ofício precatório	Natureza
1	0003551-05.2020.8.04.0000	20/08/2020 15h56	R\$ 31.579,39	Alimentícia
2	0003548-50.2020.8.04.0000	20/08/2020 16h05	R\$ 29.932,97	Alimentícia
3	0003850-79.2020.8.04.0000	03/09/2020 09h42	R\$ 31.589,40	Alimentícia
4	0003848-12.2020.8.04.0000	03/09/2020 09h53	R\$ 29.552,61	Alimentícia
5	0004828-56.2020.8.04.0000	05/11/2020 09h21	R\$ 27.219,25	Alimentícia
6	0005056-31.2020.8.04.0000	05/11/2020 10h42	R\$ 29.679,73	Alimentícia
7	0005109-12.2020.8.04.0000	23/11/2020 08h16	R\$ 30.320,32	Alimentícia
8	0004021-65.2022.8.04.0000	24/11/2020 12h13	R\$ 26.612,35	Alimentícia
9	0004028-57.2022.8.04.0000	24/11/2020 12h25	R\$ 33.671,92	Alimentícia
10	0000066-60.2021.8.04.0000	01/01/2021 14h33	R\$ 29.562,12	Alimentícia
11	0000067-45.2021.8.04.0000	01/01/2021 14h43	R\$ 29.562,12	Alimentícia
12	0000071-82.2021.8.04.0000	01/01/2021 14h52	R\$ 30.388,30	Alimentícia
13	0000068-30.2021.8.04.0000	04/01/2021 07h27	R\$ 40.157,61	Alimentícia
14	0000062-23.2021.8.04.0000	04/01/2021 07h31	R\$ 26.468,46	Alimentícia
15	0000065-75.2021.8.04.0000	04/01/2021 07h36	R\$ 32.046,19	Alimentícia
16	0000168-82.2021.8.04.0000	18/01/2021 14h55	R\$ 33.806,91	Alimentícia
17	0000210-34.2021.8.04.0000	24/01/2021 17h46	R\$ 33.993,71	Alimentícia
18	0000535-09.2021.8.04.0000	04/02/2021 13h39	R\$ 25.502,17	Alimentícia
19	0000505-71.2021.8.04.0000	04/02/2021 13h43	R\$ 26.309,71	Alimentícia
20	0000538-61.2021.8.04.0000	04/02/2021 13h47	R\$ 26.292,54	Alimentícia
21	0000558-52.2021.8.04.0000	04/02/2021 13h54	R\$ 39.513,67	Alimentícia
22	0004715-05.2020.8.04.0000	12/02/2021 14h52	R\$ 28.331,58	Alimentícia
23	0001168-20.2021.8.04.0000	16/03/2021 13h31	R\$ 36.693,17	Alimentícia
24	0001167-35.2021.8.04.0000	16/03/2021 13h58	R\$ 31.454,04	Alimentícia
25	0001151-81.2021.8.04.0000	16/03/2021 14h01	R\$ 39.227,82	Alimentícia
26	0001601-24.2021.8.04.0000	06/04/2021 07h22	R\$ 31.400,86	Alimentícia
27	0001604-76.2021.8.04.0000	06/04/2021 07h24	R\$ 28.409,34	Alimentícia
28	0001613-38.2021.8.04.0000	06/04/2021 07h26	R\$ 33.809,02	Alimentícia
29	0001622-97.2021.8.04.0000	06/04/2021 07h28	R\$ 31.479,14	Alimentícia
30	0001623-82.2021.8.04.0000	06/04/2021 07h30	R\$ 39.100,01	Alimentícia
31	0001633-29.2021.8.04.0000	06/04/2021 07h32	R\$ 38.081,74	Alimentícia



32	0001636-81.2021.8.04.0000	06/04/2021 07h34	R\$ 25.475,79	Alimentícia
33	0001644-58.2021.8.04.0000	06/04/2021 07h42	R\$ 36.872,68	Alimentícia
34	0004829-41.2021.8.04.0000	06/04/2021 07h43	R\$ 36.725,89	Alimentícia
35	0001920-89.2021.8.04.0000	14/04/2021 11h41	R\$ 37.693,86	Alimentícia
36	0001921-74.2021.8.04.0000	14/04/2021 11h44	R\$ 31.895,94	Alimentícia
37	0001919-07.2021.8.04.0000	14/04/2021 11h49	R\$ 39.519,38	Alimentícia
38	0002000-53.2021.8.04.0000	19/04/2021 14h14	R\$ 34.286,63	Alimentícia
39	0001999-68.2021.8.04.0000	19/04/2021 15h03	R\$ 34.286,63	Alimentícia
40	0001749-35.2021.8.04.0000	19/04/2021 15h26	R\$ 30.774,94	Alimentícia
41	0002117-44.2021.8.04.0000	27/04/2021 12h25	R\$ 35.935,21	Alimentícia
42	0002301-97.2021.8.04.0000	03/05/2021 11h33	R\$ 33.805,11	Alimentícia
43	0002427-50.2021.8.04.0000	10/05/2021 08h55	R\$ 41.272,84	Alimentícia
44	0002480-31.2021.8.04.0000	10/05/2021 09h51	R\$ 33.817,32	Alimentícia
45	0002653-55.2021.8.04.0000	17/05/2021 09h45	R\$ 33.826,38	Alimentícia
46	0002669-09.2021.8.04.0000	19/05/2021 11h13	R\$ 27.593,60	Alimentícia
47	0002705-51.2021.8.04.0000	19/05/2021 13h56	R\$ 24.696,19	Alimentícia
48	0002964-46.2021.8.04.0000	25/05/2021 12h20	R\$ 38.171,47	Alimentícia
49	0002972-23.2021.8.04.0000	25/05/2021 12h33	R\$ 38.396,25	Alimentícia
50	0003172-30.2021.8.04.0000	01/06/2021 09h55	R\$ 41.477,19	Alimentícia
51	0003367-15.2021.8.04.0000	15/06/2021 09h17	R\$ 33.708,68	Alimentícia
52	0003532-62.2021.8.04.0000	17/06/2021 10h26	R\$ 28.589,54	Alimentícia
53	0003523-03.2021.8.04.0000	17/06/2021 10h37	R\$ 38.245,84	Alimentícia
54	0003521-33.2021.8.04.0000	17/06/2021 10h39	R\$ 38.371,79	Alimentícia
55	0003533-47.2021.8.04.0000	17/06/2021 10h43	R\$ 36.534,55	Alimentícia
56	0003535-17.2021.8.04.0000	17/06/2021 10h55	R\$ 29.927,12	Alimentícia
57	0003551-68.2021.8.04.0000	17/06/2021 12h48	R\$ 36.825,47	Alimentícia
58	0002005-75.2021.8.04.0000	18/06/2021 08h03	R\$ 41.568,01	Alimentícia
59	0003772-51.2021.8.04.0000	22/06/2021 08h34	R\$ 43.949,98	Alimentícia
60	0003776-88.2021.8.04.0000	22/06/2021 09h11	R\$ 33.706,55	Alimentícia
61	0003633-02.2021.8.04.0000	22/06/2021 09h16	R\$ 39.217,03	Alimentícia
62	0003422-63.2021.8.04.0000	22/06/2021 09h27	R\$ 43.969,52	Alimentícia
63	0003694-57.2021.8.04.0000	22/06/2021 09h31	R\$ 40.693,76	Alimentícia
64	0003634-84.2021.8.04.0000	22/06/2021 09h33	R\$ 35.162,27	Alimentícia
65	0003770-81.2021.8.04.0000	22/06/2021 09h41	R\$ 33.581,55	Alimentícia
66	0001075-57.2021.8.04.0000	23/06/2021 11h23	R\$ 37.370,31	Alimentícia
67	0003774-21.2021.8.04.0000	29/06/2021 10h21	R\$ 33.717,76	Alimentícia
68	0003758-67.2021.8.04.0000	29/06/2021 10h39	R\$ 36.516,87	Alimentícia



69	0003729-17.2021.8.04.0000	29/06/2021 10h56	R\$ 29.774,24	Alimentícia
70	0003934-46.2021.8.04.0000	29/06/2021 14h48	R\$ 29.663,97	Alimentícia
71	0003718-85.2021.8.04.0000	30/06/2021 16h31	R\$ 298.799,00	Alimentícia
72	0003892-94.2021.8.04.0000	01/07/2021 14h20	R\$ 41.869,25	Alimentícia
73	0003720-55.2021.8.04.0000	30/06/2021 16h24	R\$ 5.975.979,93	Comum

Manaus, 29 de junho de 2022.
Secretaria da Central de Precatórios

Intimações

Precatório - N.º 0003627-29.2020.8.04.0000 - Credor: R. A. A., R. P. I. L. A. A., Advs: Ezelaide Viegas da Costa Almeida (1339/AM) e João Mendes de Almeida (1552/AM) Devedor: o E. do A. Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus representantes legais, do DESPACHO de fls. 127, cujo teor final é o seguinte: "Intime-se a parte credora para, no prazo de 48 horas, manifestar-se sobre as informações apresentadas pelo Setor de Cálculos às fls. 126, requerendo o que entender de direito, devendo informar o seu domicílio bancário e respectivo CPF. Decorridos os aludidos prazos, caso não haja impugnação quanto aos valores informados, retornem ao Setor de Cálculos para emissão da guia para transferência. Caso haja impugnação, voltem os autos conclusos.". Manaus, 29 de junho de 2022.

Precatório - N.º 0001105-58.2022.8.04.0000 - Manaus – Credor: A. M. L. B. . Advs.: Israel da Costa Barbosa (160624/SP) , Mario Rogério dos Santos (370258/SP) e Rômulo Mendes Ruiz (395574/SP) e Devedor: o E. do A. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 42/43, cujo teor é o seguinte: "DECISÃO-OFÍCIO REQUISITÓRIO N.º 533/2022 - CPPRES Versam os autos sobre precatório oriundo de Cumprimento de Sentença, processo n.º 0640789-74.2018.8.04.0001, no qual o Estado do Amazonas foi condenado a pagar o montante de R\$90.680,45 (noventa mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) em favor de A. M. L. B., conforme requisição às fls. 4/5. Certidão da Central de Precatórios à fl. 41, informa que foram cumpridas as formalidades previstas no art. 1.º, da Portaria n.º 1.993/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, constando que o momento da apresentação do precatório é o do recebimento na Coordenadoria de Distribuição Processual do 2.º grau, ou seja, 16/02/2022, às 06h39min e que a natureza do crédito é alimentícia. Certificou ainda que a parte beneficiária nasceu em 24/11/1948, conforme documentação às fls. 36/37. É o relatório. No panorama delineado nos autos, uma vez que se encontram acostadas ao feito todas as informações indispensáveis para a instrução do precatório, oficie-se ao ente devedor para inclusão no orçamento do presente requisitório no valor de R\$90.680,45 (noventa mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) em favor de A. M. L. B., crédito de natureza alimentícia, nos exatos termos do que prescreve o art. 25 da Resolução TJAM n.º 003/2014. Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo de origem, nos termos do art. 25, § 2.º da Resolução do TJAM n.º 003/2014. Ressalte-se ainda que, realizada a inclusão no orçamento, o pagamento deverá ser efetuado por meio de depósito judicial a ser efetuado na Caixa Econômica Federal - CEF, agência n.º 3205, na conta judicial cujo número pode ser obtido em qualquer dependência da aludida instituição financeira, na internet, ou na página da Caixa Econômica Federal - CEF, ou ainda no site www.tjam.jus.br pelo link de acesso especialmente criado para este fim. Cópia da presente decisão serve como ofício. Ademais, em observância idade da parte credora, com fulcro no art. 9.º, §8.º, "a" da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, determino que o crédito pertencente a A. M. L. B. seja adimplido com preferência, no limite do triplo do valor máximo definido como obrigação de pequeno valor no âmbito do Estado do Amazonas, ou seja, 60 (sessenta) salários mínimos a ser pago no exercício de 2023 em precedência aos de natureza alimentar. Não havendo irrisignação das partes e, após a inclusão do processo na listagem de ordem cronológica, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios até o decurso do prazo constitucional para pagamento do presente requisitório. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 29 de junho de 2022.

Precatório - N.º 0002023-62.2022.8.04.0000 - Manaus – Credor: G. de P. S. I. de A. e R. D. N. V. . Advs.: Elias Guilherme de Paulo (1362A/AM) e Devedor: F. de V. E. S. - F. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 48/49, cujo teor é o seguinte: "DECISÃO-OFÍCIO REQUISITÓRIO N.º 1591/2022 - CPPRES Versam os autos sobre precatório oriundo de Piso Salarial, processo n.º 0730777-38.2020.8.04.0001, no qual a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS foi condenada a pagar o montante de R\$47.046,34 (quarenta e sete mil, quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$32.932,44 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) em favor de R. D. N. V., e R\$14.113,90 (quatorze mil, cento e treze reais e noventa centavos) em favor de G. de P. S. I. de A., relativo a honorários advocatícios, conforme requisição às fls. 2/5. Certidão da Central de Precatórios à fl. 47, informa que não foram cumpridas as formalidades previstas no art. 6.º da Resolução CNJ n.º 303/2019, tendo em vista a ausência de indicação no ofício precatório de fls. 02/05 do valor individualizado em favor da credora principal, e que a natureza do crédito indicada é alimentícia. Certificou ainda que a parte beneficiária nasceu em 02/04/1957, conforme ofício requisitório às fls. 2/5. É o relatório. Inicialmente, cumpre consignar que, não obstante a certidão de fl. 47 apontar o não cumprimento do art. 6.º da Resolução CNJ n.º 303/2019, verifico que as pendências relatadas foram devidamente supridas por meio da conta de liquidação de fls. 32. Assim, para não haver prejuízo ao jurisdicionado, nos termos do art. 7.º, § 6.º, da Resolução CNJ n.º 303/2019, deverá ser considerada como data de apresentação a do recebimento via malote na Coordenadoria de Distribuição Processual do 2.º Grau, ou seja 15/03/2022, às 09h58min. No panorama delineado nos autos, uma vez que se encontram acostadas ao feito todas as informações indispensáveis para a instrução do precatório, oficie-se ao ente devedor para inclusão no orçamento do presente requisitório no valor de R\$47.046,34 (quarenta e sete mil, quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$32.932,44 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) em favor de R. D. N. V. e R\$14.113,90 (quatorze mil, cento e treze reais e noventa centavos) em favor de G. de P. S. I. de A., relativo a honorários advocatícios, crédito de natureza alimentícia, nos exatos termos do que prescreve o art. 25 da Resolução TJAM n.º 003/2014. Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo de origem, nos termos do art. 25, § 2.º da Resolução do TJAM n.º 003/2014. Ressalte-se ainda que, realizada a inclusão no orçamento, o pagamento deverá ser efetuado por meio de depósito judicial a ser efetuado na Caixa Econômica Federal - CEF, agência n.º 3205, na conta judicial cujo número pode ser obtido em qualquer dependência da aludida instituição financeira, na internet, ou na página da Caixa Econômica Federal - CEF, ou ainda no site www.tjam.jus.br pelo link de acesso especialmente criado para este fim. Cópia da presente decisão serve como ofício. Ademais, em observância a idade da parte credora, com fulcro no art. 9.º, §8.º, "a" da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, determino que o crédito pertencente a R. D. N. V. e G. de P. S. I. de A. seja adimplido com preferência, no limite do triplo do valor máximo definido como obrigação de pequeno valor no âmbito do Estado